



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Gestão de Pessoas

CI UERJ/SGP SEI Nº10

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020

Para: Gabinete do Reitor, Vice-Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, Centro de Tecnologia e Ciências, Centro de Ciências Sociais, Centro de Educação e Humanidades, Centro Biomedico, Hospital Universitario Pedro Ernesto, Policlínica Piquet Carneiro, Secretaria dos Conselhos, Diretoria de Comunicação Social, Prefeitura dos Campi, Rede Sirius, Depto. de Seleção e Desenv. Pessoal, Depto. de Adm. Recursos Humanos, Depto. de Segurança e Saúde No Trabalho, Depto de Tecnol da Informação Em Recursos Humanos, Serviço de Atendimento ao Usuário

De: Superintendência de Gestão de Pessoas

Assunto: ***Férias docentes*** – revogação da Circular 001/GAB/SR-1/2018

A Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, considerando o artigo 92 do Decreto 2479/79, o artigo 18 do Decreto-lei 220/75, bem como artigo 4º do AEDA 43/REITORIA/92, vem informar que as férias dos servidores docentes só poderão ser parceladas nos seguintes períodos:

**15 (quinze) e 30 (trinta) dias,**

**30 (trinta) e 15 (quinze) dias ou**

**45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.**

Logo, ficam revogados quaisquer parcelamentos outrora admitidos pela Circular 001/GAB/SR-1/2018 que sejam diferentes dos períodos supracitados.

**Ademais, informamos que as férias dos docentes deverão ser gozadas necessariamente no período de recesso acadêmico,** ficando proibido o gozo em período letivo, à exceção dos docentes que ocupam cargo em comissão.

**Por oportuno, ressaltamos que é proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, nesse caso, abranger mais de dois períodos, conforme artigo 91 do Decreto 2479/79.** O impedimento decorrente de imperiosa necessidade de serviço não será presumido, devendo o seu chefe imediato fazer comunicação expressa do fato à SGP, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

Ressalte-se que, após a acumulação do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, **a chefia imediata do servidor deverá fixar a época do gozo das férias, incluindo-o na próxima escala semestral (de setembro a janeiro), para usufruto do período de aquisição mais antigo.**

E, em caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, **havendo a omissão da autoridade competente, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir do dia 1º de setembro** do ano vigente.

**Todavia, a prévia ciência do servidor deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início de suas férias.** O servidor também deverá ficar ciente de que os demais períodos de férias acumulados deverão ser tão logo gozados.

**Superada a necessidade excepcional do serviço, caberá à chefia assegurar ao servidor o gozo ordinário de suas férias, marcando-as o mais breve possível,** a fim de que se assegure a saúde do trabalhador, mas que, ao mesmo tempo, não prejudique a eficiência da prestação do serviço, nem sobrecarregue os demais servidores do setor, **não sendo recomendado o gozo contínuo de dois períodos de férias (sessenta dias contínuos).**

**Por fim, a chefia imediata que, sob qualquer forma, contribuir para a inobservância dessas condições terá incorrido em falta de exação de dever, podendo responder administrativamente perante o Estado do Rio de Janeiro; devendo, portanto, ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.**

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no SERVFREQ/DEGAF/SGP, pelo e-mail [servfreq@srh.uerj.br](mailto:servfreq@srh.uerj.br)

Dê-se ampla divulgação do teor desta Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rebello de Mello, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10503023** e o código CRC **5DCA6F46**.